

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2016**  
**(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)**

Susta os efeitos da Medida Provisória nº 717, de 16 de março de 2016, que cria o cargo de ministro de Estado Chefe do Gabinete Pessoal da Presidência da República.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Medida Provisória nº 717, de 16 de março de 2016.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A edição de Medida Provisória unicamente para proteger determinada autoridade com foro privilegiado constitui uma clara violação dos princípios da moralidade e impessoalidade.

Cabe ressaltar que o princípio constitucional da impessoalidade está posto em nível constitucional no artigo 5º, *caput*,

parte inicial, onde consta que todos são iguais perante a lei, sem qualquer distinção de qualquer natureza.

Tal assertiva é válida, também, para a Administração pública, à qual é defeso infligir qualquer sorte de distinção restritiva ou privilégios, especialmente por força do *caput* do artigo 37, que reza que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, *impessoalidade*, moralidade, publicidade e eficiência.

Ademais, não estão presentes os requisitos da urgência e relevância

Fica claramente evidenciado que o Decreto exorbita a competência do Poder Executivo, dada a flagrante inconstitucionalidade da medida.

Sala das Sessões, em      de março de 2016.

**LUIZ CARLOS HAULY**  
**Deputado Federal (PSDB - PR)**